



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Lei Federal nº 14.133/2021

I - PREÂMBULO:

Eduardo Duarte do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Marília, usando a competência delegada no Ato da Mesa nº 16/2023, torna pública dispensa de licitação, do Tipo: menor preço por item, visando a contratação de empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva em todos os aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Marília, conforme descrito no Anexo II (Termo de Referência) que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Ato da Mesa nº 16/2023, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

II - DADOS DO PROCESSO:

Objeto: contratação de empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva em todos os aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Marília

Processo nº: 13/2023

Aviso de Contratação Direta nº: 3/2023

Dispensa de Licitação nº: 3/2023

Plataforma: www.comprasnet.gov.br

UASG: 928845 – Câmara Municipal de Marília

Autorização para abertura nº: 3/2023

Lei Regulamentadora: Lei Federal nº 14.133/2021 c/c

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Regulamentação do órgão: Ato da Mesa nº 16/2023

Realização: 23/05/2023 das 09:00 às 15:00 (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor preço por Item

E-mail para informações: adolfo@camar.sp.gov.br

III - DO OBJETO

A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva em todos os aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Marília, conforme descrito no Anexo II (Termo de Referência), parte integrante deste aviso.

IV - PARTICIPAÇÃO

- a) Poderão participar do processo todos os **INTERESSADOS DO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE** ao objeto da contratação que estiverem ou não previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- b) O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, **assume como firmes e verdadeiras** suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa de licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- c) **Não poderá participar desta dispensa:**
 - i. Pessoa física ou jurídica que se encontra **impossibilitada** de participar da dispensa de licitação em **decorrência de sanção** que lhe foi imposta;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- ii. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam **configurar conflito de interesses** no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- iii. Empresa que esteja cumprindo **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marília/SP;
- iv. Empresa que tenha sido **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- v. Fornecedores que se apresentem constituídos na forma de **empresa em consórcio**; que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- vi. Aquele que mantenha **vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante** ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

V - DAS CONDIÇÕES DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- a) Ao cadastrar a proposta inicial, o fornecedor **DECLARARÁ**, em campo próprio do sistema, que fica ciente que:
- b) Está ciente e **concorda com as condições contidas no aviso** e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que **cumprе plenamente os requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório.
- c) Os fornecedores encaminharão, exclusivamente **por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço.
- d) Serão disponibilizados para **acesso público** os documentos que compõem a proposta dos fornecedores convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- e) Caberá ao fornecedor interessado em participar da dispensa de licitação **acompanhar as operações no sistema eletrônico** durante o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo agente de contratação ou de sua desconexão.

VI - DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

- a) **A proposta de preço deverá ser enviada, no sistema eletrônico, e conter os seguintes elementos:**
 - i. Nome, endereço, telefone, CNPJ e inscrição estadual;
 - ii. Número do Aviso e da Dispensa de Licitação Eletrônica;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- iii. Descrição do objeto da presente dispensa de licitação, com a indicação da marca do produto cotado, em conformidade com as especificações do **Anexo II** deste Aviso;
 - iv. Preço unitário e global, por item, irredutível;
 - v. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente dispensa de licitação;
 - vi. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
 - vii. Prazo de entrega dos produtos em conformidade com as especificações do **Anexo II** deste Aviso.
- b) A apresentação das propostas implica **obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas**, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.
- c) No final do julgamento, o fornecedor vencedor deverá encaminhar no prazo de até 2 horas a proposta com os valores atualizados, bem como os documentos de habilitação que não constem atualizados no SICAF.
- d) Dentro da proposta atualizada, deverá haver a indicação do Nome, RG e CPF do Representante Legal da empresa, bem como da testemunha, para a assinatura de contrato.
- e) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

VII - DA ABERTURA DA SESSÃO

- a) A abertura da presente dispensa de licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de **sistema eletrônico**, até a data, horário e plataformas indicados neste Aviso.
- b) Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- c) O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- d) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os fornecedores.

VIII - FORMULAÇÃO DE LANCES PÚBLICOS E SUCESSIVOS

- a) Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances públicos exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- b) O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- c) Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura e encerramento da sessão e as regras estabelecidas no Aviso.
- d) O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1%** (um por cento).
- e) O fornecedor poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- f) No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa de Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos fornecedores para a recepção dos lances.
- g) Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- h) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - i. Disputa final, hipótese em que os fornecedores empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - ii. Desenvolvimento pelo fornecedor de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento. (artigo 23 do ato da Mesa nº 16/2023).
- i) Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **agente de contratação negociará condições mais vantajosas**, após definido o resultado do julgamento. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, conforme o caso.

IX - DA FASE DE JULGAMENTO

- a) Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação na dispensa, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 especialmente quanto à existência de **sanção** que impeça a futura contratação, mediante a consulta ao site www.esancoes.sp.gov.br.
- b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- c) Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- d) **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
 - i. Contiver **vícios insanáveis**;
 - ii. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Aviso e Termo de Referência;
 - iii. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - iv. Apresentar **desconformidade** com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- e) Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas **diligências**, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.
- f) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- g) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

X - DA FASE DE HABILITAÇÃO

- a) A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, ou por qualquer outro meio digital de encaminhamento de documentos.
- b) **Os documentos necessários e suficientes para a habilitação são os que seguem:**
 - i. **Estatuto ou Contrato Social** devidamente registrado na Junta Comercial;
 - ii. Prova de inscrição no **CNPJ** do Ministério da Fazenda;
 - iii. Certidão de regularidade de débito para com o **FGTS**;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**;
 - v. Certidão de regularidade de perante a **Fazenda Nacional, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**; ou se for caso, a CND de **INSS**;
 - vi. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Estadual**;
 - vii. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal, mobiliário**;
 - viii. Declaração de que atendem os requisitos de habilitação **(Anexo III)**;
 - ix. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários **menores de dezoito anos** submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não possui em seu quadro, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos **(Anexo IV)**;
 - x. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do fornecedor, assegurando a **inexistência de impedimento** legal para licitar ou contratar com a Administração **(Anexo V)**;
 - xi. Nos termos do art. 6º da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, apresentação do documento do profissional habilitado tecnicamente pela elaboração do PMOC.
- c) A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- d) Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÁXIMO, DUAS HORAS**.
- e) Os documentos exigidos para fins de habilitação **poderão ser substituídos** por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- f) Na análise dos documentos de habilitação, o **agente de contratação poderá sanar erros** ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- g) O agente de contratação poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- h) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente aviso.

XI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

- a) A empresa contratada ficará responsável pela manutenção preventiva dos 61 (sessenta e um) aparelhos de ar condicionado da Câmara. Deverá garantir que todos os aparelhos estejam em condições ideais de uso, sem nenhuma avaria ou defeito que prejudique a eficiência da refrigeração, a durabilidade ou a usabilidade dos aparelhos.
- b) As manutenções deverão ser realizadas na sede da Câmara Municipal de Marília, na TV Câmara e na Torre de Transmissão.
- c) Os chamados para a realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos em **até 24 horas**. Quando se tratar da Máquina de Ar Condicionado Central, este prazo terá o limite de **1h** (uma hora).
- d) O detalhamento dos serviços encontra-se no Termo de Referência (Anexo II).
- e) Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

XII - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- a) As despesas decorrentes desta dispensa serão cobertas com os recursos provenientes da dotação: 3.3.90.39.17–01.02-01.02.01-01-031-0102-2102 – Verba 26 – Subelemento 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. Fonte Tesouro, conforme se verifica na Nota de Pré-Empenho sob nº 20/2023.

XIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, devendo ser encaminhada a nota fiscal juntamente com dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica ou boleto bancário.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. O pagamento será feito através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.

XIV - DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- a) A contratação decorrente desta dispensa de licitação será formalizada, no prazo de até **5 dias**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo I** deste Aviso.
- b) Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (**Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais dívida ativa da União, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- c) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- d) Quando o Fornecedor deixar de comprovar a regularidade fiscal, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocados os demais fornecedores classificados para participar de nova sessão pública da Dispensa de Licitação, com vistas à celebração da contratação.
- e) O contrato objeto desta dispensa de licitação terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 anos, desde que comprovada a vantagem para a Administração, conforme art. nº 107 da Lei 14.133/21.
- f) Havendo prorrogação de prazo do presente contrato, após 12 meses da data da assinatura, poderá ser reajustado pelo índice IPCA, mediante assinatura de termo aditivo.

XV - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:
 - i. deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa de licitação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o processo.
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - i. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - ii. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - iii. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
 - iv. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do aviso;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- v. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - vi. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - vii. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa licitação;
 - viii. fraudar a dispensa de licitação.
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - iii. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - iv. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
 - v. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- d) Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

A - Advertência:

- i. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- ii. se não justificar pena mais grave.

B – Multa: 0,5 a 30% do valor do contrato definidos no processo administrativo

- i. Por qualquer das infrações administrativas.

C - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Marília por até 3 anos:

- i. dar causa à **inexecução parcial do contrato** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- ii. dar causa à **inexecução total do contrato**;
- iii. deixar de entregar a documentação exigida para o processo;
- iv. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- v. **não celebrar o contrato** ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vi. ensejar o **retardamento da execução** ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;
- vii. Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

D - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos que deverá ser definido no processo administrativo entre 3 e 6 anos.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- i. apresentar declaração ou **documentação falsa** exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
 - ii. **fraudar a dispensa de licitação** ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - iii. comportar-se de **modo inidôneo** ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - iv. praticar **atos ilícitos** com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
 - v. praticar **ato lesivo** previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- e) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do **Código de Ética do Município**.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) As normas disciplinadoras desta dispensa de licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os fornecedores e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- b) À Câmara Municipal de Marília é reservado o direito de **REVOGAR, ADIAR** ou **PRORROGAR** a presente dispensa de licitação, por razões de interesse público, antes de iniciada a execução do contrato, ou **ANULÁ-LA** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 71 c/c o artigo 149 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Das sessões públicas de processamento da Dispensa de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Agente de Contratação.
- d) Os casos omissos da presente Dispensa de Licitação serão solucionados pelo Agente de Contratação.
- e) Para dirimir quaisquer questões decorrentes da dispensa de licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Marília.
- f) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da dispensa de licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- g) Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.
- h) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- i) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- j) Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- k) O Aviso e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Transparência da Câmara Municipal de Marília: <https://marilia.sp.leg.br/licitacao-e-contratos>.

Câmara Municipal de Marília, 18 de maio de 2023

Eduardo Duarte do Nascimento
Presidente



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO Nº **XX/2023**
PROCESSO Nº 13/2023 – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 3/2023 – DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 3/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS CENTRAIS E INDIVIDUAIS INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA, E EM SEUS ANEXOS – TV CÂMARA E TORRE DE TRANSMISSÃO DA TV.

Das partes:

Pelo presente instrumento, de um lado,

- i. **CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.478.196/0001-08, neste ato representada por seu Eduardo Duarte do Nascimento, brasileiro, RG 16.546.738-1 SSP/SP e CPF 076.987.858-07, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado,
- ii. ..., CNPJ nº ..., localizada na Rua ..., na Cidade ..., estado de ..., aqui representada por ..., RG ... e CPF ..., neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATADA**,

assinam as partes o presente Contrato para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os aparelhos de ar-condicionado centrais e individuais instalados na Câmara Municipal de Marília, Rua Bandeirantes, 25, em seu anexo, Rua Bandeirantes, 60 e na torre de transmissão da TV, localizada na Rua Nossa Senhora Aparecida, 130, consoante as disposições expressas no Processo nº 13/2023 – Aviso de Contratação Direta nº 3/2023 – Dispensa de Licitação nº 3/2023, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Ato da Mesa nº 16/2023, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

ART. 92, I e II

- a) O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os aparelhos de ar-condicionado centrais e individuais instalados na Câmara Municipal de Marília, Rua Bandeirantes, 25, em seu anexo, Rua Bandeirantes, 60 e na Torre de transmissão da TV, localizada na Rua Nossa Senhora Aparecida, 130 para a Câmara Municipal de Marília até 31 de dezembro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Vinculam esta contratação:
 - i. O Termo de Referência;
 - ii. O Aviso de Contratação Direta;
 - iii. A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

ARTS. 125 E 107



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- a) O contrato objeto desta dispensa de licitação vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 anos, desde que comprovada a vantagem para a Administração, conforme art. nº 107 da Lei 14.133/21, podendo haver acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) Havendo prorrogação de prazo do presente contrato, após 12 meses da data da assinatura, poderá ser reajustado pelo índice IPCA, mediante assinatura de termo aditivo.
- c) A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

ART. 92, IV, VII e XVIII

- a) A manutenção preventiva deverá garantir que todos os aparelhos estejam em condições ideais de uso, sem nenhuma avaria ou defeito que prejudique a eficiência da refrigeração, a durabilidade ou a usabilidade dos aparelhos.
- b) As rotinas pertinentes a este contrato encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência (Anexo II), que faz parte deste instrumento.
- c) A Fiscalização do contratado será realizado pelo fiscal designado nos autos do processo em epígrafe e sua gestão pela Gerência de Administração e Informática, nos termos do artigo 64 do ato da mesa nº 16/2023.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

- a) O presente contrato tem o valor global de R\$ ().
- b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

ART. 92, V e VI

- a) O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, devendo ser encaminhada a nota fiscal juntamente com dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica ou boleto bancário.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. O pagamento será feito em cheque pela Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

ART. 92, X, XI e XIV

São obrigações do Contratante:



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- g) **Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro feitos pelo contratado.**
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

ART. 92, XIV, XVI e XVII

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação.
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 – **Equilíbrio Econômico Financeiro**.
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- n) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato - **LGPD**.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

ART. 92, XIV

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

A - Advertência:

- i. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- ii. se não justificar pena mais grave.

B - Multa 0,5 a 30% do valor do contrato definidos no processo administrativo:

- i. Por qualquer das infrações administrativas.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

C - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Marília por até 3 anos:

- i. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- ii. dar causa à inexecução total do contrato;
- iii. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- iv. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- v. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vi. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado.
- vii. Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

D - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos que deverá ser definido no processo administrativo entre 3 e 6 anos.

- i. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- ii. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- iii. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- iv. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- v. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

E - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do Código de Ética do Município.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

ART. 92, XIX

- a) O contrato se extingue na data do prazo fixado ou quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.
- b) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- c) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Marília.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação serão cobertas com os recursos provenientes da dotação: 3.3.90.39.17–01.02-01.02.01-01-031-0102-2102 – Verba 26 –



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Subelemento 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. Fonte Tesouro, conforme se verifica na Nota de Pré-Empenho sob nº 20/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

ART. 92, III

- a) Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124** e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por **SIMPLES APOSTILA**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

ART. 94 DA LEI 14.133

- a) Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), 20 dias úteis, após a data de assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c inciso 5º do artigo 54 do ato da mesa nº 16/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

ART. 92, §1º

- a) Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Marília, Estado de São Paulo, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marília, XX de de 2023.

CONTRATANTE:

Eduardo Duarte do Nascimento

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

ART. 6º Da Lei Federal nº 14.133/2021

A - OBJETO

Contratação de empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva em todos os aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Marília, incluídos os equipamentos presentes no prédio da TV Câmara e na Torre de Transmissão, nos termos da Requisição CS nº 153/2023, assinada pela Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Marília, protocolada nesta Casa como CO 1186/2023.

B - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Todos os ambientes da Casa, como secretaria, gabinetes de vereadores, salas de reunião, plenário, CPD, copa, sala de motoristas, estúdio, entre outros, contam com ao menos um ar condicionado. Com as grandes variações de temperatura atualmente enfrentadas e ondas de calor intensas, o aparelho de ar condicionado se tornou um equipamento essencial para o correto desempenho das funções dos servidores. Na cidade de Marília, frequentemente as temperaturas ultrapassam os 30°C e a utilização de ventiladores ou outros aparelhos visando amenizar o calor não são tão eficientes. Portanto, é preciso que os equipamentos estejam em pleno funcionamento pois, em alguns casos, como no CPD, a refrigeração mal realizada pode ocasionar defeitos em aparelhos eletrônicos, bem como no plenário da Câmara que não conta com nenhuma ventilação natural.

Diante da necessidade da utilização do equipamento, ressalta-se que o mesmo é composto por diversos componentes, como condensadora, evaporadora, mangueiras, tubulações, motor, compressor, filtro, serpentina de cobre, e outros. Estes componentes necessitam de manutenção preventiva para evitar ao máximo que alguma peça se quebre pois, além do custo da reparação da peça em si, deve-se considerar o transtorno ocasionado aos funcionários e equipamentos que estarão sem as condições de temperatura desejadas.

C - SOLUÇÃO

Com a fundamentação anterior, a solução mais vantajosa é a administração prezar pela manutenção dos bens adquiridos, ante apenas aguardar a deterioração dos componentes até que o equipamento fique inutilizado e, conseqüentemente, acarrete prejuízos financeiros, ambientais e trabalhistas.

A empresa contratada ficará responsável pela manutenção preventiva dos 61 (sessenta e um) aparelhos de ar condicionado da Câmara. Deverá garantir que todos os aparelhos estejam em condições ideais de uso, sem nenhuma avaria ou defeito que prejudique a eficiência da refrigeração, a durabilidade ou a usabilidade dos aparelhos.

D - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- i) Os documentos necessários e suficientes para a habilitação são os que seguem:
 - xii. **Estatuto ou Contrato Social** devidamente registrado na Junta Comercial;
 - xiii. Prova de inscrição no **CNPJ** do Ministério da Fazenda;
 - xiv. Certidão de regularidade de débito para com o **FGTS**;
 - xv. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- xvi. Certidão de regularidade de perante a **Fazenda Nacional, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**; ou se for caso, a CND de **INSS**;
- xvii. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Estadual**;
- xviii. Certidão de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal**, mobiliário;
- xix. Declaração de que atendem os requisitos de habilitação (**Anexo I**);
- xx. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários **menores de dezoito anos** submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não possui em seu quadro, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos (**Anexo II**);
- xxi. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do fornecedor, assegurando a **inexistência de impedimento** legal para licitar ou contratar com a Administração (**Anexo III**);
- xxii. Nos termos do art. 6º da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, apresentação do documento do profissional habilitado tecnicamente pela elaboração do PMOC.

E – EXECUÇÃO

A contratada deverá seguir rotinas de manutenção observando as normas pertinentes, em especial as expedidas pela ANVISA, Resolução nº 9 de 16 de janeiro de 2003 e Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, de forma que se previnam riscos à saúde dos funcionários, vereadores e munícipes.

Dentro das rotinas de manutenção, abaixo citadas, já devem estar inclusos os materiais necessários para os serviços como: máquina lavadora; mangueiras; kit engate rápido; pulverizador manual; galão de água - 30 litros; lona plástica 4x4; tecido TNT; detergente desengraxante; detergente desincrustante; desinfetante bactericida.

Descrição das rotinas de manutenção a serem efetuadas:

Periodicidade Mensal:

- a) Verificação do funcionamento das máquinas;
- b) Limpeza da tomada de ar externo;
- c) Aferição e calibragem de gás;
- d) Limpeza das unidades filtrantes;
- e) Limpeza de dreno e bandeja de condensado;
- f) Limpeza do gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- g) Verificação dos terminais e contatos elétricos;
- h) Medição da tensão e corrente elétrica dos motores e compressores;
- i) Verificação de ruídos;
- j) Verificação dos terminais e contatos elétricos;
- k) Medição de tensão de condensadores, evaporadoras e drenagens;
- l) Verificar eventuais vazamentos de água na parte interna do prédio;

Periodicidade Trimestral:

- a) Limpeza das serpentinas de resfriamento;
- b) Limpeza do umidificador;
- c) Higienização das turbinas;
- d) Verificação de rolamentos e mancais;
- e) Limpeza geral.

Periodicidade Semestral:



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- a) Revisão completa;
- b) Inspeção nos drenos.

Todas essas rotinas devem ser executadas visando que, conforme descrito no Art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523, de 28 de agosto de 1998:

*Todos os sistemas de climatização devem estar em **condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle**, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes:*

- a) manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.*
- b) utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.*
- c) verificar periodicamente as condições física dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária.*
- d) restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios.*
- e) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1 (um), conforme as especificações do Anexo II.*
- f) garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja no mínimo de 27m³/h/pessoa.*
- g) descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.*

Os chamados para a realização de manutenção corretiva deverão ser atendidos em **até 24 horas**. Quando se tratar da Máquina de Ar Condicionado Central, este prazo terá o limite de **1h** (uma hora).

Relativo à manutenção corretiva, comprovando-se a necessidade de substituição de peças, a empresa deverá solicitar a aquisição à Câmara Municipal de Marília e ficará responsável pela execução do reparo. À Câmara caberá realizar a compra das peças.

F - GESTÃO

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) A Gestão do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos do artigo 63 e seguintes do Ato da Mesa 16/2023.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- c) A Gerência de Administração e Informática adotará as medidas cabíveis, após a comunicação das ocorrências apresentadas pelo Fiscal do Contrato, quando estas demandarem decisões ou providências que ultrapassem sua competência, nos termos do Parágrafo 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

G - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal.
- b) As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal devidamente corrigida.
- c) O pagamento será feito através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília.

H - SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de Dispensa de Licitação Eletrônica com disputa, com base no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, que dispensa a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

I - ESTIMATIVA DO VALOR

A estima do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários e totais, referenciais das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, parte constante deste processo.

A Pesquisa de Preços foi realizada nos termos do Artigo 49 do Ato da Mesa nº 16/2023.

J - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa referente a execução do contrato a ser lavrado está contemplada nos Anexos II, VI, VII, VIII e IX da Lei nº 8.925, de 30 de dezembro de 2022, que fixa o orçamento para o presente exercício e estima as despesas das Câmara Municipal de Marília, portanto está adequada e compatível com a Lei Orçamentária anual e abrangida pelo crédito genérico e específico do Subelemento 4.4.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. A despesa em tela é compatível também com o Plano Plurianual (Lei nº 8.774/2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 8865/2022), ambas orientando a elaboração do orçamento geral fixado pela Lei Municipal nº 8.925, de 30 de dezembro de 2022.

K - DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação serão cobertas com os recursos provenientes da dotação: 4.4.90.39.17 – 0102-010201-01-031-0102-2102 – Verba 26 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. Fonte Tesouro, conforme se verifica na Nota de Pré-Empenho sob nº 20/2023.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Adolfo Moraes Carvalho
Gerente de Administração e Informática



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUEM CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ilmo. Sr.

Mateus Parpineli Pereira

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Marília
Marília - SP

Referência:

Processo nº 19/2023
Aviso de Contratação Direta nº 3/2023
Dispensa de Licitação nº 3/2023

A Empresa _____, CNPJ nº _____, Endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame em epígrafe.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Constituição Federal – Art. 7º, inc. XXXIII

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ilmo. Sr.

Mateus Parpineli Pereira

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Marília

Marília - SP

Referência:

Processo nº 19/2023

Aviso de Contratação Direta nº 3/2023

Dispensa de Licitação nº 3/2023

A Empresa _____, CNPJ
nº _____, Endereço completo _____, por intermédio
de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para
fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854-99,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ilmo. Sr.

Mateus Parpineli Pereira

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Marília
Marília - SP

Referência:

Processo nº 19/2023

Aviso de Contratação Direta nº 3/2023

Dispensa de Licitação nº 3/2023

A Empresa _____, CNPJ nº _____, Endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura do Representante Legal da Empresa